



**Advocacia-Geral da União**  
Procuradoria-Geral Federal  
Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

**PORTARIA n. 00006/2017/GAB/PFUFSC/PGF/AGU, de 12 de julho de 2017.**

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina e o conflito de atribuições

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, nomeado pela Portaria n. 1.114, de 16 de junho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, em 17 de junho de 2016, Seção n. 2, p. 2, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 31, inciso I, da Portaria AGU/PGF n. 172, de 21 de março de 2016, e pelo Art. 8º, da Portaria Conjunta n. 1/PF-UFSC/GR, de 13 de abril de 2017, RESOLVE:

**Capítulo I**  
**Das disposições preliminares**

Art. 1º A estrutura organizacional da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina (PFUFSC) e o conflito de atribuições obedecerão ao disposto nesta Portaria.

**Capítulo II**  
**Da estrutura organizacional**

Art. 2º A PFUFSC terá a seguinte estrutura organizacional:<sup>[1]</sup>

I - Gabinete (GAB):

a) Procurador-Chefe;

b) Vice-Procurador-Chefe (Coordenador Jurídico)<sup>1</sup>;

c) Assessoria de Gabinete (ASGAB);

II - Coordenadoria Administrativa (COAD);

III - Núcleos Jurídico-Temáticos:

a) Núcleo de Convênios e Contratos Fundacionais (NCONV);

b) Núcleo de Licitações e Contratos (NLICIT); e

c) Núcleo de Matéria Administrativa (NADM).

§ 1º Cada Núcleo Jurídico-Temático é composto, conforme Anexo I, por um Ofício, órgão jurídico que responde pela matéria técnica, formado por Procuradores Federais, e pela Coordenadoria, órgão administrativo que lhe dá assessoria e serve como secretaria.

§ 2º O Ofício e a Coordenadoria de Núcleo Jurídico-Temático não têm precedência hierárquica um sobre o outro; ambos são vinculados diretamente ao Procurador-Chefe.

---

<sup>1</sup> Com redação pela Portaria n. 00005/2018/GAB/PFUFSC/PGF/AGU, de 31 de agosto de 2018. Texto anterior: "b) Vice-Procurador-Chefe;".



### Capítulo III Do Gabinete

Art. 3º Compete ao Procurador-Chefe, sem prejuízo das atribuições previstas na Portaria AGU n. 1.399, de 5 de outubro de 2009, no Art. 31 da Portaria PGF n. 172, de 21 de março de 2016, e nas demais disposições regulamentares da AGU:

- I - presidir e exercer as competências do Gabinete;
- II - representar, dirigir, organizar e controlar a PFUFSC e suas unidades;
- III - aprovar a indicação de servidores a serem nomeados para o exercício de cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito da PFUFSC;
- IV - aprovar as manifestações jurídicas dos Procuradores Federais em exercício na PFUFSC;
- V - designar o Vice-Procurador-Chefe e fixar o exercício dos Procuradores Federais nos Núcleos Jurídico-Temáticos;
- VI - delegar suas competências a Procuradores Federais em exercício na PFUFSC;
- VII - disciplinar a distribuição de processos e atividades na PFUFSC;
- VIII - estabelecer os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento das atividades da PFUFSC;
- IX - orientar tecnicamente os Procuradores Federais em exercício na PFUFSC;
- X - resolver os conflitos de atribuição;
- XI - convocar Procuradores Federais, servidores, bolsistas e estagiários para reuniões no âmbito da PFUFSC;
- XII - gerir os recursos humanos, materiais e tecnológicos postos à disposição da PFUFSC;
- XIII - supervisionar as ações de advocacia preventiva de competência dos Núcleos Jurídico-Temáticos e do Vice-Procurador-Chefe;
- XIV - avocar matérias, processos e tarefas das demais unidades da PFUFSC;
- XV - uniformizar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos e
- XVI - avocar consultas ou pedidos de assessoramento jurídico de competência dos Núcleos Jurídico-Temáticos e do Vice-Procurador-Chefe;
- XVII - requisitar aos Núcleos Jurídico-Temáticos, nas matérias de suas competências, assessoramento técnico-jurídico na prestação de informações em juízo ou em atividades específicas; e
- XVIII - exercer as competências do Vice-Procurador-Chefe nos seus impedimentos e afastamentos.

Art. 5º Compete ao Vice-Procurador-Chefe:

- I - substituir o Procurador-Chefe nos seus impedimentos e afastamentos (função de substituto eventual);
- I-A - orientar tecnicamente e supervisionar a Assessoria de Gabinete na prestação de subsídios à defesa da União, de informações em juízo e na de cumprimento de decisões judiciais;<sup>2</sup>
- I-B - coordenar as ações junto aos órgãos de representação judicial na defesa dos interesses da UFSC em juízo;<sup>3</sup>
- II - responder às consultas encaminhadas, prestar-lhe assessoramento jurídico e dirigir as ações de advocacia preventiva nas matérias que envolvam a aplicação

<sup>2</sup> Incluído pela Portaria n. 00005/2018/GAB/PFUFSC/PGF/AGU, de 31 de agosto de 2018.

<sup>3</sup> Incluído pela Portaria n. 00005/2018/GAB/PFUFSC/PGF/AGU, de 31 de agosto de 2018.



**Advocacia-Geral da União**

Procuradoria-Geral Federal

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

da legislação da matéria finalística da UFSC (educação, ciência, cultura e tecnologia);

III - assessorar as autoridades da UFSC na prestação de informações em juízo e na solicitação de representação judicial e extrajudicial à AGU;

IV - analisar os processos judiciais em que a UFSC seja parte para seu acompanhamento, inclusive de solicitação de acompanhamento prioritário ao órgão de representação judicial;

V - consolidar o encaminhamento de informações solicitadas por órgãos internos ou externos;

VI - organizar e coordenar o serviço de inteligência processual da PFUFSC;

VII - supervisionar, homologar a frequência e estabelecer as atribuições de servidores técnicos administrativos, estagiários e bolsistas em exercício no Gabinete, e, com o auxílio dos demais Procuradores Federais, dos das demais unidades da PFUFSC em que atuem;

VIII - requisitar aos Núcleos Jurídico-Temáticos, nas matérias de suas competências, assessoramento técnico-jurídico na prestação de informações em juízo ou em atividades específicas;

IX - auxiliar o Procurador-Chefe em suas atribuições; e

X - exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Procurador-Chefe.

§ 1º O Vice-Procurador-Chefe acumulará suas atribuições com as que tenha em Ofício de Núcleo Jurídico-Temático, a menos que disposto de outra forma no ato de designação.

§ 2º No caso de acumulação de atribuições pelo Vice-Procurador-Chefe e com a finalidade de manter a normalidade dos serviços do Ofício onde tiver exercício, o ato de designação indicará as competências avocadas pelo Procurador-Chefe.

Art. 6º Compete à Assessoria de Gabinete, sem prejuízo de outras que lhe venham a ser cometidas pelo Procurador-Chefe:

I - cuidar das correspondências, representações e relações públicas referentes ao Procurador-Chefe e ao Vice-Procurador-Chefe e encaminhar os documentos despachados por ele nos sistemas de controle e registro;

II - encaminhar e acompanhar o atendimento das requisições de elementos de fato, de direito e outros necessários à defesa judicial e extrajudicial da UFSC e dos atos dos seus gestores;

III - redigir minutas da correspondência (memorando, ofícios, cartas) do Gabinete;

IV - manter, na atividade de prestação de subsídios à defesa da União, de informações em juízo e na de cumprimento de decisões judiciais, o registro e controle dos prazos das comunicações enviadas à e recebidas da UFSC, dos seus assuntos e do estado de cada uma;

V - ordenar os processos em tramitação no Gabinete, conforme os prazos para manifestações jurídicas e as normas da PFUFSC e as solicitações de urgência e prioridade e alertar sobre o vencimento iminente de prazos;

VI - registrar a tramitação de processos, as atas, as correspondências e os documentos expedidos pelo Gabinete;

VII - receber e encaminhar aos setores competentes da UFSC as solicitações de subsídios à defesa da União recebidos dos demais órgãos de execução da PGF e cuidar para que sejam respondidas no prazo assinado;

VIII - encaminhar aos órgãos de execução da PGF os processos para inscrição do débito em dívida ativa;



**Advocacia-Geral da União**

Procuradoria-Geral Federal

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

IX - analisar os processos judiciais em que a UFSC seja parte para seu acompanhamento, inclusive de solicitação de acompanhamento prioritário ao órgão de representação judicial;

X - registrar e acompanhar as ações de advocacia preventiva de competência do Gabinete;

XI - receber e dar encaminhamento às tarefas recebidas no setor de protocolo do Sistema Sapiens; e

XII - assessorar o Procurador-Chefe e o Vice-Procurador-Chefe nas matérias de suas competências, realizando estudos técnico-jurídicos e pesquisas doutrinárias, legislativas, jurisprudenciais e propondo e redigindo minutas de documentos e manifestações jurídicas.

#### **Capítulo IV Da Coordenadoria Administrativa**

Art. 7º Compete à Coordenadoria Administrativa, sem prejuízo de outras que lhe venham a ser cometidas pelo Procurador-Chefe:

I - receber, triar, arquivar, registrar e encaminhar interna e externamente documentos, autos de processos, físicos ou eletrônicos, mandados, correspondência, consultas e pedidos de assessoramento enviados pela e à PFUFSC;

II - manter atualizados os arquivos físicos e digitais da PFUFSC;

III - requisitar materiais para uso e consumo da PFUFSC;

IV - controlar e organizar a utilização dos espaços e bens postos à disposição da PFUFSC;

V - supervisionar e coordenar a limpeza, logística, reprografia, recepção, copeiragem e os serviços terceirizados prestados no âmbito da PFUFSC;

VI - gerenciar as solicitações de diárias, passagens e respectivas prestações de contas;

VII - controlar e registrar todas as ações de recursos humanos da PFUFSC, alimentando e mantendo o registro dos assuntos funcionais dos seus integrantes, especialmente férias e demais afastamentos, frequência, cargos em comissão, funções comissionadas, estagiários, cursos e avaliações de desempenho e estágio probatório;

VIII - supervisionar as atividades dos estagiários a serviço da Coordenadoria Administrativa;

IX - prestar o atendimento inicial e recepção ao público externo e orientá-lo quanto aos procedimentos da PFUFSC;

X - organizar e gerir, sob supervisão do Procurador-Chefe, os afastamentos dos integrantes de cada unidade, de modo a manter a normalidade no funcionamento do serviço;

XI - registrar os pedidos e marcar as reuniões dos Procuradores Federais, em especial de assessoramento jurídico;

XII - administrar a biblioteca da PFUFSC, controlar-lhe a entrada e saída de livros e encaminhar os pedidos de aquisição de novas obras;

XIII - encarregar-se do cerimonial dos eventos realizados pela PFUFSC;

XIV - manter atualizada a lista dos contatos da PFUFSC;

XV - administrar e manter atualizado o sítio eletrônico da PFUFSC e os sistemas de informação que controlam o fluxo processual da PFUFSC;

XVI - verificar periodicamente a caixa de correio eletrônico da PFUFSC (e-mail) e dar encaminhamento às solicitações que chegam por esse meio;



**Advocacia-Geral da União**

Procuradoria-Geral Federal

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

- XVII – coordenar e executar os processos de seleção de estagiários e bolsistas da PFUFSC;
- XVIII – encaminhar para publicação oficial, no âmbito da UFSC e da AGU, os atos expedidos pelo Procurador-Chefe; e
- XIX - acompanhar as publicações de interesse da PFUFSC no boletins oficiais da UFSC e da AGU.

## **Capítulo V** **Dos Núcleos Jurídico-Temáticos**

Art. 8º São competências comuns aos Offícios dos Núcleos Jurídico-Temáticos, nas matérias de suas atribuições:

- I - responder às consultas encaminhadas pela e prestar assessoramento jurídico à UFSC ;
- II - prestar aos órgãos de execução da PGF e da AGU informações técnicas, de fato e de direito;
- III - propor medidas para o aperfeiçoamento dos negócios jurídicos, processos e procedimentos no âmbito da UFSC;
- IV - acompanhar as alterações legislativas, regulamentares e jurisprudenciais relevantes em seu campo de atribuições, incluindo as decisões dos órgãos de controle, e informá-las ao Procurador-Chefe;
- V - executar ações de advocacia preventiva;
- VI - prestar ao Gabinete assessoramento técnico-jurídico na prestação de informações em juízo ou em atividades específicas;
- VII - propor ao Procurador-Chefe a padronização de teses jurídicas;
- VIII - consolidar o encaminhamento de informações solicitadas por órgãos internos ou externos;
- IX - dirigir as ações de advocacia preventiva; e
- XI - propor ao Procurador-Chefe a divulgação institucional de manifestações jurídicas relevantes.

Art. 9º Compete aos Procuradores Federais em exercício em Ofício de Núcleo Jurídico-Temático exercer as competências do Ofício, representá-lo no âmbito da PFUFSC e, por delegação do Procurador-Chefe, no âmbito da Coordenadoria respectiva:

- I - disciplinar a distribuição de processos e atividades e dirimir-lhe as divergências;
- II - supervisionar e estabelecer as atribuições de servidores técnicos administrativos, estagiários e bolsistas;
- III - selecionar bolsistas e estagiários a partir da relação provisoriamente ordenada pela Coordenadoria Administrativa;
- IV - gerir os afastamentos dos integrantes da unidade, de modo a manter a normalidade no funcionamento do serviço;
- V – autorizar e controlar a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere o Art. 67, da Portaria n. 00003/2017/GAB/PFUFSC/PGF/AGU; e
- VI - controlar a frequência dos servidores, bolsistas e estagiários e homologar-lhes a frequência.

Art. 10 Havendo mais de um Procurador Federal em exercício em Ofício de Núcleo Temático, servirá como titular o mais antigo no exercício, a menos que determinado de outro modo pelo Procurador-Chefe.



**Advocacia-Geral da União**

Procuradoria-Geral Federal

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

Art. 11 Compete à Coordenadoria do Núcleo Jurídico-Temático funcionar como secretaria e assessorar os Ofícios do Núcleo Jurídico-Temático e, em especial:

I - registrar e ordenar os processos em tramitação, conforme os prazos para manifestações jurídicas demais normas da PFUFSC, e as solicitações de urgência e prioridade;

II - alertar o Procurador Federal sobre o vencimento iminente de prazos;

III - registrar a tramitação de processos, as atas, as correspondências e os documentos expedidos pelo Núcleo Jurídico-Temático;

IV - cuidar das correspondências endereçadas aos Procuradores Federais em exercício no Núcleo Jurídico-Temático e encaminhar os documentos despachados por ele nos sistemas de controle e registro;

V - redigir minutas da correspondência (memorando, ofícios, cartas) do Núcleo Jurídico-Temático;

VI - registrar a tramitação de processos, as atas, as correspondências e os documentos expedidos pelos Procuradores Federais em exercício no Núcleo Jurídico-Temático;

VII - registrar e acompanhar as ações de advocacia preventiva de competência do Núcleo Jurídico-Temático; e

VIII - assessorar os Procuradores Federais nas matérias de competência do Núcleo Jurídico-Temático, realizando estudos técnico-jurídicos, pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais e propondo e redigindo minutas de documentos e manifestações jurídicas.

Art. 12 São de competência do Ofício dos Convênios e Contratos Fundacionais:

I - a manifestação jurídica acerca da legalidade de:

a) minuta de contrato ou convênio e de seus termos aditivos, não importando a nomenclatura que adotem:

1. que tenha como partes, entre outras, a UFSC e fundação de apoio, entidade privada, empresa pública ou sociedade de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, ou organização social (Lei n. 9.637, de 15 de maio de 1998) e seja regido pela Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

2. que tenha como partes, entre outras, a UFSC e outra entidade da administração pública federal e seja regido pelo Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007;

b) minuta de convênio e de seus termos aditivos, não importando a nomenclatura que adote, que tenha por objetivo a consecução de interesse recíproco dos participantes, sob regime de mútua cooperação, e tenha como partes, entre outras, a UFSC e entidade da administração pública, interna ou externa, instituição de ensino, ciência e tecnologia, entidade privada, empresa pública ou sociedade de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, organização social (Lei n. 9.637, de 15 de maio de 1998) ou organização da sociedade civil de interesse público (Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999); e

c) minuta de contrato e de seus termos aditivos, não importando a nomenclatura que adote, que envolva a faculdade de usar, fruir e dispor de bens incorporados ao patrimônio da UFSC, incluído o ativo intangível, que tenham título aquisitivo nos contratos e convênios previstos nas alíneas anteriores ou se originem de projetos de pesquisa, ensino, extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação empreendidos com participação institucional da UFSC;

d) minuta de contrato e de seus termos aditivos, não importando a nomenclatura que adote, que envolva a faculdade de usar, fruir e dispor de bem qualificado



**Advocacia-Geral da União**

Procuradoria-Geral Federal

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

como ativo intangível incorporado ao patrimônio da UFSC, independentemente do título aquisitivo que tenham;

II - atividades de consultoria e assessoramento jurídico que tenham por objeto, independentemente de estarem vinculadas à análise jurídica de instrumentos, conforme inciso I:

a) convênios em geral ou acordos que tenham por objetivo a consecução de interesse recíproco dos participantes, sob regime de mútua cooperação, independentemente da nomenclatura que adotem;

b) convênios e contratos fundacionais;

c) a interpretação ou a aplicação dos convênios e contratos previstos nas alíneas anteriores;

d) o uso, a fruição e a disposição de bem que integre o patrimônio da UFSC que tenha título aquisitivo nos contratos e convênios nas alíneas anteriores ou se origine de projeto de pesquisa, ensino, extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação empreendidos com participação institucional da UFSC; e

e) o uso, a fruição e a disposição de bem qualificado como ativo intangível que integre o patrimônio da UFSC, independentemente do título aquisitivo que tenha.

Art. 13 São de competência do Ofício das Licitações e Contratos, com exceção das matérias que sejam de competência do NCONV:

I - a manifestação jurídica acerca da legalidade de:

a) minuta de edital de licitação, de chamamento público ou instrumentos congêneres;

b) minuta de contrato e de seus termos aditivos; e

c) ato de dispensa e inexigibilidade de licitação;

II - atividades de consultoria e assessoramento jurídico que envolvam as matérias, independentemente de estarem vinculadas à análise jurídica de instrumentos, conforme inciso I:

a) a interpretação ou a aplicação da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) a aquisição de bens e serviços pela UFSC e como ela se dá;

c) o fornecimento de serviços pela UFSC e como ele se dá;

d) a interpretação ou a aplicação dos instrumentos e atos previstos nos incisos anterior; e

e) o uso, a fruição e a disposição de bem que integre o patrimônio da UFSC.

Art. 14 São de competência do Ofício da Matéria Administrativa:

I - a manifestação jurídica acerca da legalidade de minuta, independentemente da nomenclatura que adote, a consultoria e o assessoramento jurídico cujo objeto principal seja a realização de estágio (Lei n. 11.788/08) ou a atividade de bolsista, em quaisquer de suas modalidades; e

II - as matérias que não sejam de competência do GAB, do NCONV ou do NLICIT.

## **Capítulo VI**

### **Do conflito de atribuições**

Art. 15 O Procurador Federal que receber processo ou tarefa de competência de outro Núcleo Jurídico-Temático a redistribuirá diretamente ao Ofício do Núcleo Jurídico-Temático que reputar competente, justificando as razões da remessa.



**Advocacia-Geral da União**

Procuradoria-Geral Federal

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

Art. 16 Prorrogar-se-á a competência do Ofício se dela o Procurador Federal não suscitar o conflito no prazo de três dias úteis, contados do recebimento do processo no SPA ou da tarefa no Sapiens, o que ocorrer primeiro.

Art. 17 Há conflito de atribuições:

I - quando dois ou mais Procuradores Federais de Ofícios de Núcleos Jurídico-Temáticos diversos ou do Gabinete se declaram competentes;

II - quando dois ou mais Procuradores Federais de Ofícios de Núcleos Jurídico-Temáticos diversos ou do Gabinete se consideram incompetentes;

III - quando entre dois ou mais Procuradores Federais de Ofícios de Núcleos Jurídico-Temáticos diversos ou do Gabinete surge controvérsia acerca da reunião ou desmembramento de processos.

Art. 18 Havendo conflito de atribuições, o suscitante remeterá a questão ao Procurador-Chefe, que o decidirá em instância única.

Art. 19 Quando o processo envolver matérias de competência de mais de um Núcleo Jurídico-Temático e não for conveniente o seu desmembramento resolve-se o conflito pelo critério da especialidade.

§ 1º Compreende-se por especialidade o exame da matéria geral pelo Núcleo Jurídico-Temático com especialidade para a matéria específica.

§ 2º Para efeito de aplicação do critério deste artigo, serão ordinariamente consideradas específicas as matérias dos Ofícios conforme a seguinte ordem, do mais específico para o mais geral:

I – Vice-Procurador-Chefe;

II – Ofício das Licitações e Contratos;

III – Ofício dos Convênios e Contratos Fundacionais; e

IV – Ofício da Matéria Administrativa.

## **Capítulo VII**

### **Das disposições finais e transitórias**

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se os Artigos 1º a 13 e 31 a 33 da Portaria n. 00003/2017/GAB/PFUFSC/PGF/AGU, de 5 de maio de 2017, e demais disposições em contrário.

Juliano Scherner Rossi

Procurador-Chefe

#### **Notas**

1. Conforme Art. 8º, da Portaria Conjunta n. 1/PF-UFSC/GR, de 13 de maio de 2017: “Compete privativamente ao Procurador-Chefe da PF-UFSC representá-la, dispor sobre sua estrutura organizacional, planejar, organizar, dirigir e controlar seus serviços, gerir os recursos humanos, materiais e tecnológicos à disposição da PF-UFSC e expedir os atos normativos relativos a essas atribuições. Parágrafo





**Advocacia-Geral da União**

Procuradoria-Geral Federal

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

único. Os atos que dispuserem sobre a organização e estrutura da PF-UFSC serão publicados no Boletim Oficial da UFSC para que tenham eficácia em relação à UFSC.”

Publicação:

PORTARIA n. 00006/2017/GAB/PFUFSC/PGF/AGU  
Boletim de Serviço Eletrônico (BSE) AGU n. 29/2017 (17.07.2017)  
Boletim Oficial UFSC n. 73/2017 (18.07.2017)

PORTARIA n. 00005/2018/GAB/PFUFSC/PGF/AGU  
Boletim de Serviço Eletrônico (BSE) AGU n. 38/2018 (17.09.2018)  
Boletim Oficial UFSC n. 103/2018 (05.09.2018)

A consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00914000118201619 e da chave de acesso ea7d13a9.



**Advocacia-Geral da União**  
Procuradoria-Geral Federal  
Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

## ANEXO I Organograma da Procuradoria Federal junto à UFSC

